



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 04 / 99

PROJETO DE LEI Nº 0098/99

ASSUNTO

DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À CLIENTELA ESPECÍFICA
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VEREADOR RÉGIS BENEVIDES

LEI Nº 8.289 DE 14 / 07 / 1999

DIOM Nº 11.642 DE 20 / 07 / 1999

ARQUIVO 23.09.99

VETO PARCIAL


Antº Cleiton da S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27 / 04 / 99


RÉGIA
FUNCIONÁRIO



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 20 DE JULHO DE 1999

Nº 11.642

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DL 0098/99

LEI Nº 8289 DE 14 DE JULHO DE 1999

Dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os portadores de deficiência física ou mental, os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e aposentados por invalidez, terão atendimento prioritário, através de guichê preferencial, nas Secretarias Executivas Regionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com tratamento individualizado que assegure tratamento imediato. Art. 2º - VETADO. Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 3290/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 8612, de 19.09.91, e Portaria nº 065/95, da Secretaria de Administração do Município. RESOLVE atribuir a SANDRA MARIA DE SOUSA MELO, Diretora da Divisão Técnica - DAS.2, a importância de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), referente a 04 (quatro) diárias como ajuda de custo para Região I e R\$ 360,30 (trezentos e sessenta reais e trinta centavos) correspondente a passagem no trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, com o objetivo de conhecer soluções técnicas adotadas e implantadas por essa Prefeitura na área de Finanças, a realizar-se no período de 19 a 23 de julho do corrente exercício. Devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias 3111.00.03 - Pessoal Civil e 3132.00.03 - Outros Serviços e Encargos, consignadas à Secretaria de Finanças do Município, pelo orçamento vigente. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 16 de julho de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

*** **

ATO Nº 3335/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, CARLOS CÉSAR BENEVIDES TEIXEIRA, matrícula 11630.1, Coordenador de Informações de Planejamento, para responder cumulativamente pelo expediente do cargo de Secretário de Ação Governamental e Chefe de Gabi-

nete do Prefeito, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Ação Governamental e do Gabinete do Prefeito, no impedimento temporário de seus titulares, no período de 19 a 31.07.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 3336/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar para compor como membros da Comissão para Análise de Uso e Ocupação do Solo na implantação de Projetos de Grande Porte do Município de Fortaleza, com remuneração equivalente ao símbolo DNS.3, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, os nomes relacionados em anexo, a contar de 01.07.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ARQUITETOS:

José Carlos Torres Gonçalves Júnior;
Paulo Sérgio Cid Pereira;
Simone Menezes Mendes.

ENGENHEIROS:

Geraldo Jorge Damascena de Medeiros;
Daniela Araújo Costa;
Maria Telmides Moreira Mendes;
Manoel Érico Henrique.

*** **

ATO Nº 3337/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo nº 6552/99. RESOLVE assegurar a servidora FRANCISCA VIANA PAULINO, matrícula nº 7298.1, lotada na Secretaria Executiva Regional V - EPG - Joaquim Alves, o direito de ter integradas a sua carga horária mensal, mais 120 (cento e vinte) horas relativas a suplementação, por ter preenchido os requisitos exigidos no § 2º da nova redação dada pela Lei nº 7654 de 30.12.94, ao art. 80 da Lei nº 5895, de 13.11.84, ficando a referida obrigada ao cumprimento de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais de trabalho, a partir de 01.07.99. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 3338/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 5678/99. RESOLVE nos termos do artigo 121, da Lei nº 6794, de 27.12.90, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 de 02.01.91, assegurar ao servidor IDELMAR JOSÉ CUNHA, matrícula nº 04834.1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Regional VI, o direito de continuar a perceber a Gratificação de Diretor do Centro Social Urbano - CSU Evandro Ayres de Moura, símbolo DAS.2, integrante da estrutura acima citada, a partir de 27.07.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

04
jul

LEI Nº 8289 DE 14 DE julho DE 1999.

*Dá prioridade de atendimento
à clientela que especifica
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os portadores de deficiência física ou mental, os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e aposentados por invalidez, terão atendimento prioritário, através de guichê preferencial, nas Secretarias Executivas Regionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com tratamento individualizado que assegure tratamento imediato.

Art. 2º Nas Secretarias Executivas Regionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza, os processos e demais documentos de interesse das pessoas, a que se refere o artigo anterior, ~~devem ser~~ **VEFADO** carimbados com os dizeres "TRATAMENTO PREFERENCIAL", devendo ter sua tramitação reduzida em 1/3 (um terço), relativamente ao tempo médio gasto para o processamento de cada espécie.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 14 de julho de 1999.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 28/ABR/1999

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 20 MAI/1999

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº para a Comissão
Técnica

Em ____/____/____

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR R. BENEVIDES
BENEVIDES COMO RELATOR
Em 12/05/1999
Presidente

PROJETO DE LEI N 0098/99

EMENTA: Dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Fortaleza, decreta:

Art. 1 – Os portadores de deficiência (física ou mental), os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e aposentados pôr invalidez, terão atendimento prioritário, através de guichê preferencial, nas Secretarias Regionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com tratamento individualizado que assegure tratamento imediato.

Art. 2 – Nas Secretarias Regionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza os processos e demais documentos de interesse das pessoas a que se refere o artigo anterior, devem ser carimbados com os dizeres “TRATAMENTO PREFERENCIAL”, devendo ter sua tramitação reduzida em um terço, relativamente ao tempo médio gasto para o processamento de cada espécie.

Art. 3 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 27 de abril de 1999.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 25 MAI/1999

Presidente

Ver. Régis Benevides

JUSTIFICATIVA

O Poder Público não pode prescindir de uma legislação que favoreça deficientes, idosos, gestantes e lactantes, situando estes segmentos de forma a facilitar-lhes o deslocamento e outras prerrogativas claramente definidas, como aqui se pretende.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 25 MAI/1999

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Régis Benevides
Rua Antonele Bezerra, N.º 280
Cep 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0158/99

Projeto de Lei Nº 0098/99

Autor: Vereador Régis Benevides

A ORDEM DO DIA

20, MAI 1999

Presidente

RELATÓRIO

Apresenta-nos o nobre Edil Régis Benevides, projeto de lei que dá prioridade de atendimento à clientela específica e dá outras providências.

MÉRITO

A propositura é de grande relevância social, por que procura amenizar o sofrimento de uma parcela da sociedade, que por suas condições físicas ou mentais, são discriminadas dentro dos órgãos públicos.

Com esta iniciativa, estes grupos sociais terão um melhor tratamento no âmbito do serviço público, como também, maior respeito a sua posição de cidadão dentro do município.

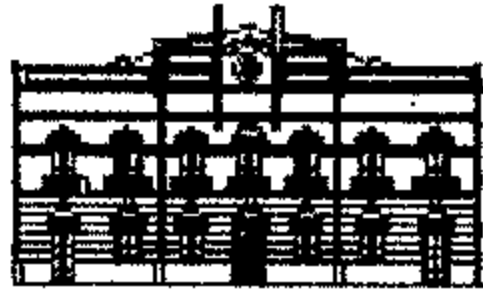
CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos favoráveis ao presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 12 DE MAIO DE 1999.

Relator

Presidente



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

02
jul

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROJECÇÃO
DATA: 15
HORA: 11:30
Nº 0839
07 / 99
Fuzier

OFÍCIO N.º 204/99

Fortaleza/Ce, 14 de julho de 1999

Referente ao Ofício n.º 1494/99 - DIEXP
Projeto de Lei.

Ementa: "DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À CLIENTELA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador RÉGIS BENEVIDES.

PROJETO DE LEI Nº 0098199

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº para a Comissão
Técnica

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 06. AGO. 1999

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Em ____ / ____ / ____

Presidente

Presidente

MA 22 SET 1999 TO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. e a seus dignos Pares, com esteio no art. 47, § 1º, combinado com o art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que, nesta data, **SANCIONEI**, com exceção do art. 2º, por considerá-lo inconstitucional, o Autógrafo de Lei em epígrafe.

O Projeto de Lei em questão é de absoluta justiça, tanto que aponho sanção ao mesmo, no entanto, o seu art. 2º guarda uma desigualdade imprópria para se figurar na Lei.

De feito, o art. 2º do presente Projeto fere frontalmente o princípio constitucional da isonomia, inserido em vários dispositivos da Constituição Federal.

O art. 5º, *caput*, da Lei Maior, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", ou seja, a igualdade é a equiparação de todos os homens no que diz respeito ao gozo e fruição de direitos, assim como à sujeição a deveres.

Analisando-se o princípio da isonomia, sob a ótica de que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, conclui-se que, nesse caso, quer-se proteger as pessoas que têm suas condições pessoais limitadas.

EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

03
sy

Portanto, tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é erigido em critério discriminatório e, de outro lado, se há justificativa para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade proclamada.

Quando o Projeto em causa concede no art. 2º tratamento diferenciado aos deficientes físicos ou mental, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo e aposentados por invalidez, no que diz respeito a tramitação dos processos administrativos, inclusive, diferenciando seus processos com os dizeres "TRATAMENTO DIFERENCIADO", está excluindo os demais cidadãos, que, nesse caso, está em igualdade de condições.

Ou seja, não há justificativa plausível, para, à vista do traço desigualador, atribuir tratamento jurídico diferenciado.

É bem diferente, por exemplo, do art. 1º do Projeto, pois, nesse, há real desigualdade física, sendo, portanto, perfeitamente possível o tratamento preferencial, já que a condição física natural influencia no atendimento.

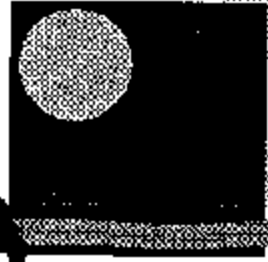
Isto posto, acolho, o presente Projeto de Lei, apondo, contudo, veto ao art. 2º, com fulcro no art. 47, § 1º, da LOM.

Renovo a V.Exa. e aos demais membros dessa Augusta Câmara, meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14
DE julho DE 1999.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

PRIOATEN.epa



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA



Trabalhando junto com o povo

A ORDEM DO DIA

22 SET 1999

Presidente

Comissão de legislação, Justiça e Redação Final

Parecer nº. 0304/99

Ao Veto ao Projeto de Lei nº. 0098/99

"Dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências."

Autor: Vereador Régis Benevides

O presente projeto de lei de autoria do nobre vereador Régis Benevides tem por objetivo priorizar, nas Secretarias Executivas Regionais, o atendimento aos portadores de deficiência física ou mental, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas de crianças de colo e aos aposentados por invalidez.

Acreditamos que a presente proposição possui inegável valor social. Concordamos, porém, que o seu art.2º fere frontalmente um dos princípios que é um pilar de sustentação de todo o Ordenamento Jurídico, o princípio da isonomia. Realmente não há motivo para, no que diz respeito à tramitação dos processos administrativos, haver tratamento diferenciado, já que, neste caso, todas as pessoas estão em igualdade de condições.

Em face do exposto, somos favoráveis ao veto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de 09 de 1999.

Ver. Augusto Gonçalves - Relator

A ORDEM DO DIA

10 JUN 1999

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0098/99.

APROVADO

EM

10 JUN 1999

Presidente

Dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os portadores de deficiência física ou mental, os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e aposentados por invalidez, terão atendimento prioritário, através de guichê preferencial, nas Secretarias Executivas Regionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com tratamento individualizado que assegure tratamento imediato.

Art. 2º Nas Secretaria Executivas Regionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza, os processos e demais documentos de interesse das pessoas, a que se refere o artigo anterior, devem ser carimbados com os dizeres "TRATAMENTO PREFERENCIAL", devendo ter sua tramitação reduzida em 1/3 (um terço), relativamente ao tempo médio gasto para o processamento de cada espécie.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 02 DE JUNHO DE 1999.

Levy 2: 012

[Handwritten signatures]

Presidente



OFÍCIO Nº 1494 /99 – DIEXP

Fortaleza, 18 de junho de 1999.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **RÉGIS BENEVIDES**, que "**DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À CLIENTELA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta